



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 12707/2013 Projeto de Lei:
556/2013

Data e Hora: 17/12/2013 13:06:46

Procedência: Davi Esmael

Institui o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública municipal de ensino que percorrem grandes distâncias e que tem dificuldades de acesso às instituições de ensino.

19

19/12/2013 L

CÂMARA MU

Institui o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública municipal de ensino que percorrem grandes distâncias e que tem dificuldades de acesso às instituições de ensino.

PROJETO DE LEI

Institui o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública municipal de ensino que percorrem grandes distâncias e que tem dificuldades de acesso às instituições de ensino.

Artigo 1º. Fica instituído o Programa "CICLISTA ESCOLA" que beneficia os estudantes da rede pública municipal de ensino que percorrem grandes distâncias e que tem dificuldades de acesso às instituições de ensino.

§ 1º. O Município de Vitória promoverá o Programa "Ciclista Escolar" através de doação de bicicletas e capacetes para estudantes da rede pública municipal de ensino que percorrem grandes distâncias e que tem dificuldades de acesso às instituições de ensino.

§ 2º. O Poder Executivo elaborará um programa definindo os parâmetros, o perfil sócio econômico e os critérios de seleção a serem realizados durante o processo de concessão do benefício do Programa "Ciclista Escolar".

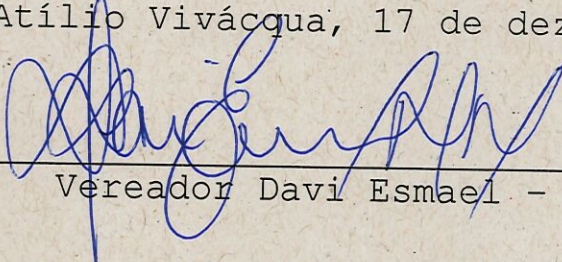
Artigo 3º. As bicicletas e os capacetes que forem doados pelo Programa "Ciclista Escolar" deverão ter cor e modelo padrão e passarão por vistorias periódicas pela equipe de coordenação do projeto.

Parágrafo único. As bicicletas e os capacetes, objetos do Programa "Ciclista Escolar", não poderão ser alienados, arrendados ou permutados.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de dezembro de 2013.


Vereador Davi Esmael - PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

 facebook.com/daviesmael
 twitter.com/daviesmael

 davi@esmael.com.br
 www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: F. 2. 12707 02 Jre

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei objetiva facilitar a vida dos estudantes que percorrem grandes distâncias e que tem dificuldades de acesso às instituições de ensino. A proposta se reveste em um estímulo sobre duas rodas para eles não deixarem de frequentar a escola.

Além de servir de meio de transporte, a bicicleta é também motivação para os alunos e proporciona o hábito saudável da prática de atividade física, ajudando a combater o sedentarismo.

Espero dos senhores vereadores o apoio necessário para a aprovação dessa matéria, e do Executivo Municipal, o reconhecimento de que esse projeto realmente poderá fazer a diferença nos propósitos que essa administração tem esboçado para a nossa cidade.

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael



facebook.com/daviesmael



davi@esmael.com.br



www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12407	03	<i>[Signature]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Angelita Lopes Cardoso
Assessor Legislativo II
Matr.: 2606
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 17/12/13

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/12/13

DIRETOR

Lauro Cydreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUI-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

18/12/13

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 19/12/13

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 10/02/2014

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 - DISCUSSÃO

Em 06/02/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

1) _____

2) _____

3) _____

4) _____

EM 03/02/2014

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador marcelo

..... para relatar

Em 18/02/14

Presidente

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legal
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12707	04	

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 556/2013

Processo nº 12707/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael que institui o Programa “Ciclista Escola” que visa beneficiar os estudantes da rede pública municipal de ensino que percorrem grandes distâncias e que tem dificuldades de acesso às instituições de ensino.

Em 07 de março de 2014 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto, nos termos do art. 61, I da Resolução 1.919/2014 (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende instituir o “Programa Ciclista Escola”, para que esse projeto possa beneficiar os estudantes da rede pública municipal de ensino que percorrem grandes distâncias e encontram dificuldades de acesso às instituições de ensino.

A presente proposta tem o objetivo de doar bicicletas e capacetes para os alunos, de acordo com um programa que vai definir os parâmetros, o perfil sócio econômico e os critérios de seleção a serem realizados durante o

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12707	05	

Vereador
Marcelão

processo de concessão do benefício, sendo que essas bicicletas e capacetes não poderão ser alienados, arrendados ou permutados.

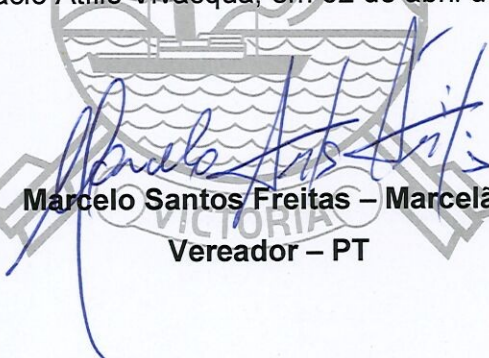
No nosso entendimento, a matéria merece aprovação, pois do ponto de vista legal e constitucional não há qualquer tipo de vício que enseje a rejeição. Ademais, a matéria que se pretende regular encontra respaldo no ordenamento jurídico uma vez que está dentre as competências legislativas do município.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., não haver qualquer tipo de vício na proposta apresentada, opinamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 02 de abril de 2014.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12707	06	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Max da Mata*

Presidente Comissão

Em, 08/04/2014.

Informo a V. Exa, que o processo está iniciando sua tramitação na data de hoje, em razão da impossibilidade de enviá-lo anteriormente via Sistema

Em, 14/04/2014.



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12707	07	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 12707/2013

PROJETO DE LEI Nº 556/2014

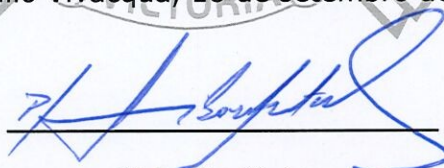
Autor: Vereador Davi Esmael

Relator: Vereador Max da Mata

Projeto que o Vereador solicitou vista

Após vista e análise da matéria, devolvo o processo para sua regular tramitação.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de setembro de 2014.



Max da Mata

Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12707	08	P

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Davi Esmael*

Presidente Comissão

Rm, 07/10/2014

Haroldo H. S. Júnior

Ao Departamento Legislativo,
solicito o arquivamento deste
processo, que posteriormente será requerido



Davi Esmael

Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 20/11/2014

Ao Sr. Luiz Cyprino, Diretor do DEL,
Para providências, conforme solicitação de
autor da matéria.

Em, 21/11/14

ARQUIVADO
Em: 21/11/2014